



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 1098/2022

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Autorização para Locação e Cessão em Comodato de barracão

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, autorização para celebrar contrato de Locação e Comodato e, da outras providencias.

RELATÓRIO:

Versa o presente Parecer Jurídico sobre autorização para o município de Tapira celebrar Contrato de Locação e ceder em Comodato o prédio comercial, situado na Rua Ponta Grossa, s/nº, Quadra 02, Lote 15, com área construída de 195m² de propriedade de Osny Antônio de Souza Avila, e ceder em Comodato para FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S. A., inscrita no CNPJ nº 61.080.735/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, localizada no município de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. SHIGUERU





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

TANIGUTI JUNIOR, portador da cédula de identidade sob nº 12.242.622-8

SSP/SP.

OBJETO:

O objeto deste comodato é prédio comercial, situado na Rua Ponta Grossa, s/nº, Quadra 02, Lote 15, com área construída de 195m², de propriedade de terceiro.

O contratos de comodato serão feitos pela Secretaria de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos renovável por mais 01 (um) ano.

PARECER:

Os bens públicos são passíveis de serem utilizados por terceiros interessados, desde que atendam a finalidades públicas, haja expressa anuênciia do poder público e que não sejam levados à inutilização ou à destruição.

Esse é um caso evidente de interesse público, visando promover a geração de emprego e renda no Município de Tapira.

No presente projeto, a proposição encontra-se disposta no instituto do comodato, sendo o contrato pelo qual o proprietário de determinado bem, chamado comodante, empresta-o gratuitamente a terceiro interessado, dito comodatário.

Matéria regulada pelo Código Civil Brasileiro no art.

579.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

"Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto."

O contrato de Comodato celebrado entre a empresa e o Município é instituto que se amolda ao caso em epígrafe, sendo que para um gera a obrigação de ceder e, à outra, de utilização do objeto a título de comodato por determinado período de 02 (dois anos), renováveis por mais 01 (um) ano, com obrigações de zelar e a manter os o imóvel dentro das normas e legislação vigente, além de gerar 03 empregos com vínculo empregatício.

Não existe qualquer vedação para que seja firmado esse contrato de comodato entre a empresa e o Município. Vejo que os bens estão devidamente individualizados e discriminados, para que não restam duvidas no momento da devolução do bem, e os encargos para o Comodatário.

Assim, todo aquele que recebe subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como quando o erário público tenha concorrido com patrimônio ou receita anual, tem o dever de prestar contas, conforme art. 1º e 11 da Lei 8429/92.

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo.